

Principais tendências jurídicas na protecção dos direitos dos LGBT na União Europeia 2008-2010

O artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que se inscreve no seu Título III, «Igualdade», proíbe a discriminação em razão da orientação sexual.

Contexto

Em 2007, o Parlamento Europeu solicitou à Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) que investigasse a situação em termos de discriminação contra as pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT). Em 2008, a FRA publicou a sua primeira análise jurídica comparativa sobre homofobia, transfobia e discriminação em razão da orientação e da identidade de género na União Europeia. A presente ficha informativa destaca as principais tendências jurídicas identificadas na actualização da análise jurídica realizada pela FRA em 2010.

Em 2009, foi publicado um relatório sobre a situação social das pessoas LGBT na União Europeia, estando previstos para 2011 e 2012 mais trabalhos de investigação no domínio social.

Principais tendências

As principais tendências jurídicas observadas no período 2008-2010 são ilustradas nos dois gráficos do verso: a figura 1 distingue as tendências positivas e negativas que afectaram questões fundamentais, enquanto a figura 2 reflecte o enquadramento jurídico para a protecção dos direitos das pessoas LGBT nos Estados-Membros da UE. Importa referir que muitos Estados-Membros da UE não tomaram novas medidas legislativas para proteger as pessoas LGBT após 2008.

Nota: Esta panorâmica não contempla situações em que não tenham sido observadas quaisquer acções ou evoluções jurídicas. Por conseguinte, deve ser considerada apenas como uma indicação das tendências das mudanças efectivamente observadas no período em apreço.

Tendência 1: Número mais elevado de iniciativas positivas no domínio da igualdade de tratamento na legislação em matéria de livre circulação e de reunificação familiar

A definição de «membro da família» na legislação que transpõe o direito da União em matéria de livre circulação ou de reunificação familiar foi ou vai ser tornada mais abrangente em diversos Estados-Membros da UE – Áustria, França, Hungria, Irlanda, Luxemburgo, Portugal

e Espanha. Em contrapartida, observou-se uma tendência negativa em três Estados-Membros – Bulgária, Estónia e Roménia –, que passaram a explicitamente considerar inválidos os casamentos e as parcerias entre pessoas do mesmo sexo formalizados no estrangeiro, dificultando assim a reunificação de cônjuges e parceiros do mesmo sexo. Estas tendências sublinham as abordagens divergentes que subsistem em relação à livre circulação e à reunificação familiar de casais do mesmo sexo.

Tendência 2: Número substancial de iniciativas positivas na legislação em matéria de asilo

Observou-se uma tendência positiva em relação ao reconhecimento das pessoas lésbicas, gays e bissexuais (LGB) como um «grupo social específico»: com seis novos Estados-Membros – Espanha, Finlândia, Letónia, Malta, Polónia e Portugal –, ascende agora a 23 o número total de Estados-Membros da UE que protegem explicitamente as pessoas LGB vítimas de perseguição.

A actualização da análise jurídica revela igualmente uma prática negativa neste domínio, nomeadamente o recurso à pletismografia peniana («falometria») na República Checa, para avaliar a credibilidade das pessoas que alegam ser gays.

Tendência 3: Factos positivos e negativos no domínio da liberdade de reunião

Enquanto se registaram progressos na Bulgária, na Polónia e na Roménia, o direito de organizar eventos *Pride* continua a ser posto em causa na Letónia e na Lituânia.

Tendência 4: Expansão moderada da protecção jurídica contra a discriminação em razão da orientação e da identidade de género

Foram identificados diversos factos positivos neste domínio, a seguir especificados. Registaram-se progressos no que respeita à extensão, para além do emprego, da legislação em matéria de não discriminação que cobre a orientação sexual, na República Checa e no Reino Unido. No que respeita ao reconhecimento da identidade de género como motivo autónomo ou como discriminação «sexual», foram observadas mudanças positivas na República Checa, na Suécia e no Reino Unido.

Por último, os mandatos de dois organismos para a igualdade em dois Estados-Membros – Dinamarca e Estónia – passaram a abranger a discriminação em razão da orientação sexual.

Tendência 5: Aumento mínimo da protecção contra abusos e violência (discurso de ódio e crime de ódio)

Presentemente, a UE não dispõe de qualquer instrumento para combater os discursos e os crimes motivados pelo preconceito contra as pessoas LGBT. Embora a nível nacional os progressos neste domínio sejam extraordinariamente lentos e desiguais, registaram-se iniciativas positivas na Grécia Lituânia, na Eslovénia e no Reino Unido.

Tendência 6: Dificuldades no que respeita à liberdade de expressão

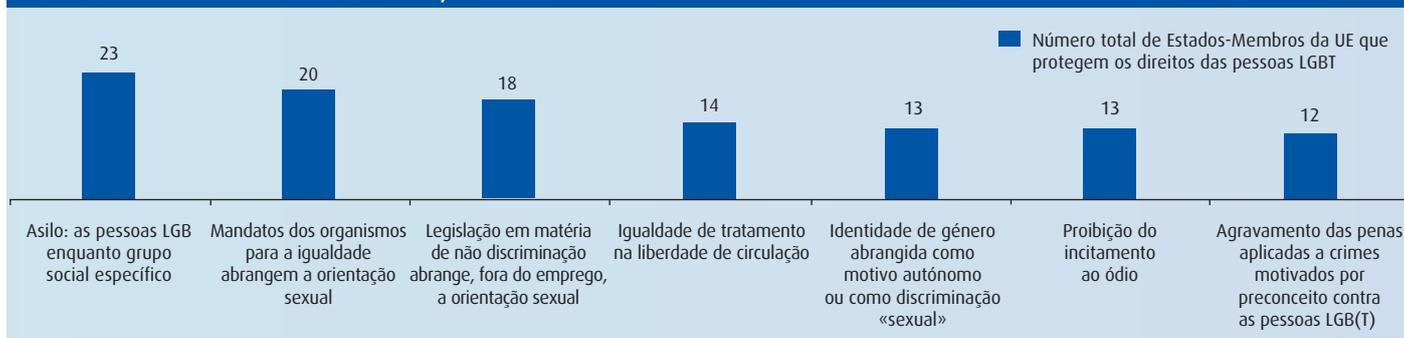
A Lituânia está isolada na sua proibição de divulgação de material susceptível de ser considerado de «promoção» da homossexualidade. Em contrapartida, diversos Estados-Membros – Estónia, França, Alemanha, Países Baixos, Espanha e Reino Unido – optaram por promover activamente a aceitação pública das pessoas LGBT.

Figura 1: Domínios mais afectados pela evolução jurídica, 2008-2010



A figura 1 mostra que o domínio que mais mudanças jurídicas, tanto positivas como negativas, sofreu foi o da igualdade de tratamento de parceiros do mesmo sexo na livre circulação e na reunificação familiar. Outros domínios significativamente afectados por mudanças jurídicas positivas foram o do asilo e da liberdade de reunião, igualmente caracterizados por práticas negativas, bem como a clarificação da protecção dos transexuais pela legislação em matéria de não discriminação. Foram identificadas tendências positivas na extensão do âmbito de aplicação da legislação em matéria de não discriminação para além do emprego, dos mandatos dos organismos para a igualdade e do direito penal. Foi identificada uma evolução negativa no domínio da liberdade de expressão.

Figura 2: Direitos das pessoas LGBT nos Estados-Membros da UE: Situação jurídica em domínios fundamentais, 2010



A figura 2 apresenta o panorama diversificado e dispar da protecção dos direitos das pessoas LGBT, observado em relação tanto aos domínios fundamentais considerados como à União. Apresenta ainda, por ordem decrescente, os domínios em que os direitos das pessoas LGBT se encontram mais protegidos nos diferentes Estados-Membros da UE (com exclusão do emprego, em que, por força da Directiva 2000/78/CE do Conselho, todos os Estados-Membros conferem protecção jurídica).

Informações complementares:

A análise jurídica comparativa da FRA, *Homophobia, transphobia and discrimination on grounds of sexual orientation and gender identity – 2010 Update* [Homofobia, transfobia e discriminação em razão da orientação e da identidade de género – actualização de 2010], encontra-se disponível em linha, no seguinte endereço: fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_en.htm

Uma panorâmica das actividades da FRA no domínio dos direitos das pessoas LGBT encontra-se disponível no sítio Web da FRA, no seguinte endereço:

fra.europa.eu/fraWebsite/lgbt-rights/lgbt-rights_en.htm